



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 146/2023

Relator: Vereador Rogério Garcia do Nascimento

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.604,06 (duzentos e cinquenta mil seiscientos e quatro reais e seis centavos) junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Verifica-se que a iniciativa legislativa está em consonância com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e no artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

A presente proposta de criação de dotação orçamentária específica tem por objetivo ocorrer com recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal, destinados à Santa Casa de Assis, por meio da Portaria nº 478 de 02/06/2023, referentes ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, sendo que o valor será repassado em três parcelas conforme demonstrado no extrato da conta corrente, anexado ao projeto de lei.

Observa-se que o Conselho Municipal de Saúde analisou e aprovou por unanimidade a presente matéria, por meio da Resolução nº 515 de 11/07/2023, cuja cópia encontra-se anexada ao projeto.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da propositura serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

No que diz respeito ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:





# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II – especiais, os destinados às despesas para as  
quais não haja dotação específica.*

Diante do exposto, conclui-se que a presente propositura não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados. Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se de forma favorável à apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei em Plenário.

É o parecer.

Assis, 08 de agosto de 2023.

**Rogério Garcia do Nascimento**  
**Relator**



